

Câmara Municipal  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
06/07/2018  
As 10:24 ..... Hora  
Ass:

Departamento Legislativo - 09 jul 2018 10:28

Exmo. Sr.  
Vereador **MOISÉS SCUSSEL NETO (PSDB)**  
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves  
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao **r. DESPACHO**, recebido em 28 de junho de 2018, em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei nº 74, de 2018, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E ENTIDADES PRIVADAS, VISANDO A CEDÊNCIA DE SERVIDORES, PROFESSORES E/OU ESTAGIÁRIOS MUNICIPAIS", juntamente com a Emenda nº 14/2018.

**Alertamos, por oportuno**, que na Redação final houveram correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original, para que sejam consideradas para posterior sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço,  
subscrevemo-nos,

Cordialmente.

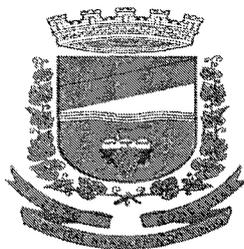
Bento Gonçalves, 05 de julho de 2018.

Vereador GUSTAVO FELIPE SPEROTTO (DEM)  
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL

Adv. Dr. Jaime Zandonai  
OAB/RS nº 38.659  
Procurador Jurídico

**AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:**

Vereador **MOISÉS SCUSSEL NETO (PSDB)**  
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



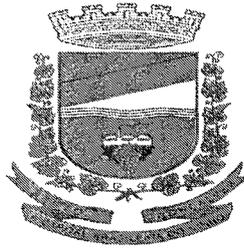
LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2018.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E ENTIDADES PRIVADAS, VISANDO A CEDÊNCIA DE SERVIDORES, PROFESSORES E/OU ESTAGIÁRIOS MUNICIPAIS.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênios com os órgãos públicos e entidades privadas abaixo relacionadas, visando a cedência de servidores, professores e/ou estagiários municipais por tempo determinado:

- I - Ação Social São Roque - 02 (dois);
- II - Aeroclube de Bento Gonçalves - 01 (um);
- III - Associação Bentogonçalvense de Proteção ao Ambiente Natural - 04 (quatro);
- IV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bento Gonçalves - 18 (dezoito);
- V - Associação dos Deficientes Visuais de Bento Gonçalves - 05 (cinco);
- VI - Associação dos Servidores Públicos Municipais de Bento Gonçalves - 02 (dois);
- VII - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bento Gonçalves - 01 (um);
- VIII - Associação Riograndense de Proteção aos Animais - 01 (um);
- IX - Associação Integrada do Desenvolvimento do Down de Bento Gonçalves - 02 (dois);
- X - Associação Ativista Ecológica - AAECO - 01 (um);
- XI - Associação de Deficientes Físicos de Bento Gonçalves - 03 (três);
- XII - Corpo de Bombeiros de Bento Gonçalves - 03 (três);
- XIII - Associação Pró-Autistas Conquistar (APAC) - 05 (cinco);
- XIV - Fundação Consepro de Apoio à Segurança Pública - 25 (vinte e cinco);
- XV - Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul - 03 (três);
- XVI - Liga de Combate ao Câncer de Bento Gonçalves - 03 (três);
- XVII - Associação dos Surdos de Bento Gonçalves - ASBG - 01 (um).

Art. 2º Os convênios a serem firmados vigorarão de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, e cada um deles menciona a contrapartida da entidade ou órgão cessionário, conforme minutas anexas partes integrantes da presente Lei.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e  
dezoito.

GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal